



LEI ORDINARIA nº 9/1997 de 08 de Janeiro de 1998
(Mural 08/01/1997)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 510/2007](#)
[LEI ORDINARIA nº 577/2009](#)
[LEI ORDINARIA nº 583/2009](#)
[LEI ORDINARIA nº 589/2010](#)
[LEI ORDINARIA nº 599/2010](#)
[LEI ORDINARIA nº 62/1997](#)
[LEI ORDINARIA nº 328/2002](#)
[LEI ORDINARIA nº 274/2000](#)
[LEI ORDINARIA nº 208/1999](#)
[LEI ORDINARIA nº 114/1997](#)
[LEI ORDINARIA nº 115/1998](#)
[LEI ORDINARIA nº 423/2005](#)
[LEI ORDINARIA nº 8/1997](#)
[LEI ORDINARIA nº 464/2005](#)

[DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS].

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul
Faço saber, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São fixados os padrões e valores dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	282,28
01 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 595,32 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
02	341,52
02 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 720,26 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
03	428,54
03 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 903,76 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
04	525,90
04 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 993,76 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
05	644,88
05 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 1.109,11 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
06	969,37
06 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 1.360,06 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
07	1.107,28
07 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 2.044,37 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
08	R\$ 1.330,00 (Redação dada pela Lei 114/97)
08 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 2.668,66 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)
09 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)	R\$ 2.804,92 (Redação dada pela Lei nº 456/2005)

II- CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

PADRÃO	VENCIMENTO	CÓDIGO	VENCIMENTO
--------	------------	--------	------------

CC 1	300,00	FG 1	50,00
CC 2	500,00	FG 2	100,00
CC 3	600,00	FG 3	150,00
CC 4	800,00	FG 4	200,00
CC5	1.200,00	FG 5	400,00

Art. 2º São fixados os valores básicos mensais dos níveis do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme a seguinte tabela :

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
1	350,83
2	403,45
3	456,08
4	526,25
5	578,87

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos 08 dias do mês de janeiro de 1997.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS CICHELERO
Secretário

Este texto não substitui o publicado no Mural 08/01/1997